



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2024.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, fundamentado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO¹

3. Adesão à ata de Registro de preços, que visa aquisição de 1(um) equipamento de otoscópio, 1(um) equipamento de cabine acústica e 1(um) sistema de campo livre, em concordância a (s) descrição (ões) detalhada (s) constante (s) neste instrumento, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por item.

Subseção II.1 – DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	Otoscópio simples (código renem 1073) iluminação:fibra óptica-led – composição: 5a 10 espéculos reutilizáveis;alimentação: carregador de mesa para cabo recarregávelcom bateriade lítio.	R\$ 989,99	R\$ 989,99
VALOR TOTAL: R\$ 989,99 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)			

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	Cabine acústica (código renem 1047) cabine acústica de campo livre, sistema de campo livre dimensões externas mínimas: 1,1 x 1,1 x 2,0 metros(lxcxh)	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
1	Sistema de Campo Livre (Código Renem 2275) Composição: Com Teste Suzuki e Ogiba.	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.350,00 (ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)			

- a) Em relação a garantia, será adicionado ao prazo de término da garantia o período de tempo acumulado, pelas paradas de manutenções corretivas, provenientes de interrupções cobertas pela garantia nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Durante o prazo de vigência da garantia, se os equipamentos apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Consórcio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

4. A decisão pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2024 II E III se baseia em uma análise criteriosa de eficiência, adequação às necessidades do Projeto Miguilim, e atendimento otimizado às demandas de saúde

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

auditiva no Estado de Minas Gerais. Abaixo, destacam-se os principais motivos que fundamentam essa escolha:

- ✓ **Eficiência Operacional e Redução de Custos Administrativos:** A adesão à Ata de Registro de Preços oferece um processo mais ágil e menos oneroso em comparação à realização de licitações isoladas para cada compra. Com isso, os recursos administrativos são otimizados, reduzindo tanto o tempo de tramitação quanto os custos operacionais.
- ✓ **Alinhamento com Políticas Públicas e Objetivos do Projeto Miguilim:** A escolha pela Ata é completamente alinhada aos objetivos do Projeto Miguilim, que visa promover a inclusão e a saúde auditiva da população mineira. A adesão possibilita a aquisição de recursos de forma eficiente, garantindo que a implementação do projeto ocorra conforme os padrões de qualidade e os prazos estipulados pelas políticas públicas de saúde auditiva.
- ✓ Essa motivação demonstra como a adesão à Ata de Registro de Preços é uma escolha estratégica que equilibra eficiência operacional, controle de custos, flexibilidade e alinhamento com os objetivos do Projeto Miguilim, contribuindo de maneira prática para a melhoria da saúde auditiva em Minas Gerais.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
PNCP (Inciso I, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (Inciso V, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Para a obtenção da estimativa de preços foi realizada uma pesquisa junto a prestadores de serviços do ramo pertinente, e feito uma pesquisa em outros órgãos para ter parâmetro de preços.	

5. O objeto deste termo enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018², não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
- a) Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts. 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

6. A adesão a uma ata de registro de preços já existente oferece diversas vantagens, especialmente no contexto de um projeto como o "Miguilim", que busca atender às necessidades de saúde auditiva de forma eficiente e planejada. Os principais pontos que justificam essa escolha:
- ✓ **Economia de Recursos e Tempo**
 - A adesão elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório, que pode demandar tempo e recursos significativos da administração pública.

² Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- Permite a utilização imediata dos itens registrados, acelerando a execução do projeto e o atendimento à população.
- ✓ **Segurança Jurídica**
 - A ata foi originada de um processo licitatório já concluído, realizado em conformidade com a legislação vigente, o que reduz riscos de irregularidades ou contestações.
- ✓ **Garantia de Preços Competitivos**
 - O processo licitatório prévio promoveu ampla concorrência, assegurando preços mais vantajosos para a administração pública.
 - Isso permite que o recurso público seja utilizado de maneira mais eficiente, especialmente em projetos voltados para a saúde.
- ✓ **Padronização e Qualidade**
 - A ata já contém especificações técnicas aprovadas, garantindo que os produtos atendam aos requisitos do projeto “Miguilim”.
 - Evita a variação na qualidade dos equipamentos adquiridos, um ponto crucial para a saúde auditiva.
- ✓ **Agilidade na Implementação**
 - A adesão permite iniciar as aquisições de forma imediata, respeitando o cronograma do projeto e atendendo prontamente à população que necessita desses serviços.

A adesão à ata nº 009/2024 II e III, portanto, é estratégica e vantajosa, pois une eficiência administrativa, economia de recursos e agilidade, contribuindo para o sucesso do Projeto “Miguilim” e para a melhoria da saúde auditiva da população mineira.

V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

7. A adesão à ARP proporciona a otimização dos processos de aquisição, permitindo que o Consórcio CIS Verde possa adquirir os itens necessários de forma mais célere e eficaz, com base nos preços já registrados e previamente acordados. Este processo não exige a realização de uma nova licitação, o que significa uma significativa economia de tempo e recursos. Ao aderir à ARP, o consórcio evita a burocracia e os eventuais atrasos típicos de novos processos licitatórios, agilizando o atendimento às necessidades da população.
8. Além disso, a adesão à ARP assegura que as aquisições sejam feitas de acordo com o menor preço apresentado por item, conforme estabelecido nas condições da Ata. Isso garante a otimização dos recursos públicos e contribui para a transparência e a competitividade nos processos de compra, promovendo eficiência no uso dos recursos destinados à saúde auditiva no âmbito do projeto “Miguilim”.
9. Portanto, a adesão à ARP representa uma solução estratégica para o Consórcio CIS Verde, atendendo à demanda urgente, com base em uma estrutura já legalmente estabelecida, garantindo, ao mesmo tempo, economia de tempo e recursos, além de cumprir com as obrigações legais e contratuais relacionadas ao projeto “Miguilim”.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” e XXIII, alínea ‘d e h’, ambos da Lei n. 14.133/2021)

10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
11. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
12. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura do contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a entrega do equipamento.
13. A execução do objeto deste instrumento será de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e aquelas contidas na **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 009/2024 II E III, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024**, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais anexos do Edital, que originou a referida ARP, do consórcio CISALP, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
14. Após a homologação do processo de adesão, a detentora da ARP será convocada para assinar o respectivo Contrato.
15. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura do contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto.
16. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
17. Fornecer à contratante layout contemplando o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento e seus acessórios, instruindo a Contratante quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente, que serão executadas às expensas da Contratante.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

18. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

20. Observar o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
21. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
22. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

26. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
28. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
29. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
30. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
31. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

32. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

33. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais.
34. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO X – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

35. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste termo será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.1002.44.90.52.00	3	DR 2621	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE

SEÇÃO XI – DO PAGAMENTO

36. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Órgão Contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
 - a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
37. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO XII – DA METODOLOGIA E DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

38. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, em seus incisos: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021) e III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021).
39. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar a regularidade com os seguintes requisitos de habilitação:
 - ✓ Certidão negativa de débitos Estaduais;
 - ✓ Certidão negativa de débitos Federais;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- ✓ Certidão negativa de débitos do FGTS;
 - ✓ Certidão negativa de débitos Municipais;
 - ✓ Certidão negativa de débitos Trabalhista;
 - ✓ Certidão de Falência e Concordata;
40. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da CONTRATADA, Execução da garantia prestada e Media judicial adequada. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o CONTRATANTE sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO XIII – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, bem como pela IN nº 73/2022 do Governo Federal e outras normas aplicáveis.
42. Esta adesão a ARP, está em conforme previsto na Lei 14.133/2021, apresenta várias vantagens, especialmente para contratos de natureza continuada. A principal vantagem é a racionalização do processo de contratação, permitindo que diferentes entes públicos compartilhem demandas similares, otimizando custos e prazos de aquisição. Além disso, o Registro de Preços proporciona flexibilidade para a administração, possibilitando a contratação conforme a necessidade e evitando contratações imediatas e desnecessárias.
43. Ressalta-se que a adesão de órgãos não participantes da licitação originária, conhecida como “carona”, também está prevista no art. 86, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013. Conforme o entendimento da AGU (Advocacia-Geral da União) e do TCU (Tribunal de Contas da União), a adesão carona deve observar os seguintes pontos:
- ✓ A adesão está limitada a 50% do quantitativo registrado na ARP, conforme o art. 22, §4º do Decreto nº 7.892/2013;
 - ✓ A autorização para a adesão de órgãos não participantes deve ser expressa pelo órgão gerenciador da ata, Decreto nº 7.892/2013;
 - ✓ A adesão carona não pode comprometer o atendimento às necessidades dos órgãos originalmente participantes, Decreto nº 7.892/2013;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

44. A aquisição dos equipamentos de saúde auditiva objeto da adesão a Ata de Registros de preços, terá início após ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, Assistente técnico **Waldemar Gomes de oliveira** e Sr. **Sérgio Muller de Miranda**, Secretário Executivo, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 - c) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - d) O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
45. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
46. O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da Autorização para fornecimento.
- a) Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - b) No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
 - c) Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.
47. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

48. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s), respeitada a vigência máxima decenal.
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

49. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
50. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
51. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
52. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
53. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

54. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
55. DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o Extrato do Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

56. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Muller de Miranda

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE